



**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 278/2019, de autoria do Vereador Fred Mota, que "DISPÕE sobre a utilização de área pública para fins de publicidade ou propaganda, em contrapartida a promoção de melhorias em imóveis públicos".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Fred Mota, que "DISPÕE sobre a utilização de área pública para fins de publicidade ou propaganda, em contrapartida a promoção de melhorias em imóveis públicos".

Objetivando beneficiar imóveis públicos, tendo como objetivo garantir sua conservação e a realização de benfeitorias, proporcionando aos munícipes mais qualidade nos atendimentos, serviços e condições de uso.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer contrário ao prosseguimento da matéria.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 80, inciso III, é competência do prefeito iniciar processo legislativo, e o art. 59, inciso IV garante a competência privativa do prefeito as atribuições dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

....

III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.





Ademais, vale salientar que o caput do art. 1º, autoriza empresas a usarem espaços públicos para publicidades pelo fato de promoverem melhorias, entretanto essa autorização fere o princípio da Independência e harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da cf/88. Vejamos:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Deste modo, a iniciativa da propositura de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, é privativa do Executivo Municipal.

É possível ainda verificar no Projeto de Lei, que a proposta trazida por ele é de parceria público-privada, e em se tratando deste assunto é necessário verificar as normas trazidas pela lei 2.619/2020, que trata exclusivamente deste tema. Vejamos:

LEI Nº 2.619, DE 01 DE JULHO DE 2020

DISPÕE sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus - Programa PPP/Manaus - e dá outras providências.

Portanto, há uma inconstitucionalidade que usurpa a competência privativa do Executivo Municipal, vislumbrando-se vício formal de competência.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura, somos **CONTRÁRIO** ao prosseguimento da matéria.

Manaus, 22 de setembro de 2020.

MARCEL ALEXANDRE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/12/2020 17:13:21
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/12/2020 15:26:38
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/12/2020 14:25:52
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 02/12/2020 13:45:50
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/12/2020 13:45:12



**DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

01 - Projeto de Lei n. 278/2019, de autoria do vereador **Fred Mota**, que “DISPÕE sobre a utilização de área pública para fins de publicidade ou propaganda, em contrapartida a promoção de melhorias em imóveis públicos”.

Conclusão: Aprovado o parecer pela totalidade dos presentes na Reunião Ordinária Virtual do dia 02/12/2020.

